



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 250/2021.

27/06/2021.

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Redenção.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

REQUERENTE: Silvestre Monteiro Falcão Valente.

ASSUNTO: Memorando. n.º 268/2021, de 17/06/2021.

PROCURADOR: Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. ART. 79, INCISO I. LEI Nº 8.666/93

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico quanto ao processo administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, processo nº 001/2021, solicitado pelo Sr. Silvestre Monteiro Falcão Valente, Secretário Municipal de Administração, através do memorando nº 268/2021.

A CPPAAR constatou/identificou irregularidades por parte da Empresa EMYLLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, em relação aos contratos administrativos nº 025/2021, nº 026/2021, nº 027/2021, nº 028/2021 e nº 029/2021, onde a empresa mencionada subcontratou os serviços/objetos dos referidos contratos (fornecimento de refeição individual do tipo marmitex).

Diante do ocorrido exposto, o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo França Borges, autoridade superior, foi comunicado/notificado pela CPPAAR e emitiu decisão rescindindo os contratos firmados entre o Município de Redenção e a Empresa Emylly Crsitina Melo de Araújo Eireli, de forma unilateral, aplicando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

penalidade de advertência a contratada, com fundamento na cláusula décima segunda dos contratos mencionados.

Junto ao memorando nº 268/2021 – SEMAD, veio anexo os seguintes documentos:

1. Justificativa da rescisão unilateral dos contratos;
2. Os contratos nº 025/2021, nº 026/2021, nº 027/2021, nº 028/2021 e nº 029/2021, firmados entre o Município de Redenção e Empresa Emylly Crsitina Melo de Araújo Eireli;
3. Cópia do processo administrativo nº 001/2021, da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, onde comprova todas irregularidades cometidas pela Empresa Contratada.

É o que importa relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, e é possível com fundamento nos casos previstos nos incisos I, XII e XVII, do art. 78 do mesmo diploma legal. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
[...]

Sendo assim, percebe-se que a Administração Pública pode rescindir a qualquer momento o contrato administrativo de forma unilateral, desde que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

seja feito de forma escrita e fundamentada, por motivo de descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.

O presente caso amolda-se perfeitamente ao que descreve a lei, pois a empresa EMYLLY CRISTINA MELO DE ARAÚJO EIRELI, contratada pelo Município de Redenção, através dos contratos administrativos 025/2021, nº 026/2021, nº 027/2021, nº 028/2021 e nº 029/2021, subcontratou o RESTAURANTE ADONAI para fornecimento de refeição individual do tipo marmitex para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção, conforme comprovado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Segundo a CPPAAR, em nenhum momento a contratada comunicou ou pediu autorização do Contratante para fazer a subcontratação.

A cláusula décima segunda de todos os contratos acima mencionados, firmado entre o Município de Redenção e a contratada, veda expressamente qualquer tipo de subcontratação, total ou parcial. Vejamos:

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 026/2021, nº 027/2021, nº 028/2021 e nº 029/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO

“A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento da CONTRATANTE.”

3. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pelas rescisões dos contratos nº 025/2021, nº 026/2021, nº 027/2021, nº 028/2021 e nº 029/2021, de forma unilateral pelo Município de Redenção, na forma prevista no art. 79, inciso I, art. 78, inciso I e art. 87, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Recomendo ainda que as rescisões contratuais sejam devidamente publicadas, obedecendo o que dispõe a resolução administrativa nº 043/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos
Procurador Jurídico Municipal
C.S.T N° 017274/2021
OAB/PA n° 25.526